



PREFEITURA DE SOBRAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2023 - SEPLAG, QUE
FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A
EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A., PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo o Sr. Francisco Antônio Alves Fernandes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2009099035124 e do CPF de nº 064.340.793-62, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, de outro lado, a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, Rodovia CE-138, no trecho Pereiro CE - divisa com o RN-KM-14, Estada de Acesso Brisa 1km, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo, CEP: 63.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Josivan Fernandes de Queiroz**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97006008936 – SSP/CE e do CPF nº 928.996.923-72, residente e domiciliado na Rua Milton França, nº 16, Centro, São Miguel/RN, e **João Vinícius de Souza Andrade**, brasileiro, gerente comercial, solteiro, portador(a) do(a) RG nº 2489825, expedido (a) pelo (a) SSP/RN, inscrito no CPF nº 014.374.754-18, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira, nº 507, centro, São Miguel - RN, CEP 59.920-000, em resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 – SEPLAG, oriundo do Processo Administrativo nº P421800/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 001/2023 – SEPLAG, que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações (links de acesso à internet), mantendo-se integralmente inalteradas as especificações técnicas do serviço, os níveis de serviço (SLA), as condições de execução e fiscalização, e demais cláusulas contratuais, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.918/2017, conforme justificativa administrativa constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 001/2023 – SEPLAG pelo período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir de 03 de janeiro até 03 de março de 2026, sem solução de continuidade na prestação do serviço. Permanecem válidos os marcos e condições de prorrogação previstos no instrumento contratual, computadas as prorrogações pretéritas.



PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A prorrogação ora estabelecida não altera os preços unitários/condições de remuneração pactuados, observada a aplicação do reajuste previsto contratualmente quando atingida a respectiva data-base, bem como as regras de medição e pagamento estabelecidas no contrato original. Não há concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 064/2022 – SEPLAG que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo, as quais ficam expressamente ratificadas, passando este instrumento a integrar o contrato principal para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO CONTRATUAL

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado na forma da lei. Este instrumento passa a integrar o Contrato nº 001/2023 – SEPLAG para todos os fins e efeitos, permanecendo RATIFICADAS todas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitarem com o aqui disposto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo funda-se no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no art. 3º do Decreto Municipal nº 1.918/2017 e demais normas correlatas aplicáveis, preservados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando eleito o foro da Comarca de Sobral/CE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi mandado lavrar o presente Termo Aditivo, o qual será visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, do qual se extrai 01 (uma) via eletrônica, assinada digitalmente, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos, após lido e achado conforme pelas partes.

Sobral/CE, 30 de dezembro de 2025.

Francisco Antônio Alves Fernandes
Contratante



PREFEITURA DE
SOBRAL

Josivan Fernandes de Queiroz

Contratada (1)

João Vinicius de Souza Andrade

Contratada (2)

Testemunhas:



Visto:

Helson Stephanes Prado Melo
Coordenador Jurídico - SEPLAG
OAB/CE nº 38.514

